

# A COMARCA

22 DE MARÇO  
DE 1891

Ed. do Pequeno Jornal  
Pernambuco

# A COMARCA

BRASIL

PUBLICAÇÃO SEMANAL

PARAHYBA

Director: JOAO PEREIRA DE CASTRO PINTO

Typographia e Redacção: Rua do Marechal Deodoro n. 12

## EXPEDIENTE

Assignatura:

No termo:

Mensal.....500

Fora da Comarca:

Semestral...4000

Numero avulso. 200

## A COMARCA

Um perigo imminente

no suas raizes na historia colonial a toção de espiritos irracionais que nesse momento climacterico da evolução da nacionalidade brasileira se traduz na escola politica do separatismo.

O sonho dos Inconfidentes era a patria mineira, ou quando muito uma grande fracção da nossa zona austral, nunca, porém, toda a colonia portugeza na America do Sul, onde eram mais frouxos os laços que uniam os paulistas e os pernambucanos do que os que reflectonavam qualquer d'essas circumstancias com a metropole.

Ainda não se operara a osmose das populações, accentuando mais positivamente a consciencia de uma patria commum entre os mais distantes burgos do nosso territorio.

Mesmo no Imperio, em 1821, quando o fumo das escaramuças entre nacionaes e portuguezes, dous annos antes, esboçara na nossa historia uma ideia mais concreta da patria brasileira, os companheiros de Caneca, obedecendo á forte e progressiva tendencia descentralisadora no Norte, architectavam uma republica cujas fronteiras meridionaes não iam além do S. Francisco.

A revolução de Bento Gonçalves foi pouco depois, a nota mais aguda e epica desse grande hymno assustador que,

em tantas commoções e tantos combates, vem cantando na historia a ideia reditiva do desmembramento da Patria.

A opulencia de S. Paulo, o tradicionalismo no Rio Grande do Sul, onde a lembrança da geração dos farrapos e a confiança na bravura dos heroes do Paraguay alimentão ainda a chamma de seu antigo ideal, a divergencia inextinguivel entre Sul e Norte, a uberidade amazonica a scismar uma vasta nacionalidade na mais rica bacía fluvial do mundo, a fatuidade pernambucana tentando argamassar com a cinza de seu passado uma autonomia fatal, são parcelas que, somadas a tantas causas, remotas ou actuaes, latentes ou visíveis, dão-nos o resultado inquietador da mais seria apprehensão politica de nossos dias.

Mais do que isso talvez, nós vemos, não uma ideia a tentar os animos, nem mesmo uma escola a conquistar opiniões, mas um partido que se proliferava no seio de tantas facções mal definidas, como o abolicionismo invadia, surda e aceleradamente, todas as parcialidades politicas do Imperio.

Uma guerra civil, em que muito provavelmente pode terminar qualquer collizão entre o governo e a força armada, nos trará triste realisacão do desejado fraccionamento da nossa vasta e sympathica nacionalidade em meia duzia de insignificantes republicuetas, entre as quaes ha de representar infimo papel a terra infeliz da secca, devastada no solo adusto e nu, onde a miseria ha de chorar, no delirio da fome, a vaidade leviana de seus utopistas de hoje.

Uma escola filosofica, que o alto criterio scientifico da França, e patriou quasi, propagada facilmente no Brazil, veio com o descoco das pequenas patrias, dedicar á propaganda ameaçadora do separatismo as suas mais ardentes aspirações, os seus mais ortodoxos religionarios.

Vangloriando-se de terem feito a republica, os positivistas ainda não julgaram finda a sua missão politica, e se empenham na evangelização de seus heterodoxos principios sociologicos.

Estará o meio seguro de evitar essa catastrophe na discriminacão de dous grandes partidos, um pela manutenção das instituições federaes, inscrevendo outro na sua bandeira o mote da opinião contraria?

Este recurso extremo, pensamos, seria agravar o mal.

Só n'uma racional e ininterrompida serie de medidas administrativas, inspiradas no mais extremo patriotismo, aludindo peia viação ferrea as distancias geographicas de nosso immenso territorio, tornando forte e respeitavel o nome brasileiro, garantindo a prosperidade publica, erguendo-se de uma esterilizante e amaldiçoada burocracia ao azul do verdadeiro ideal de poder publico, copian-do mais as praticas governamentais dos grandes paizes modernos do que as suas instituições, só na constancia d'essa attitude patriotica pode encontrar paradeiro a avalanche d'essas fataes ideias, a ameaçar o futuro da patria brasileira.

## GAZETILHA

### Oliveira Martins

Este illustre escriptor roalhou no dia 22 do passado, no Atheneu, em Madrid, uma conferencia sobre as descobertas dos exploradores portuguezes, anteoras a Christovão Colombo.

A conferencia estiveram presentes muitos homens de letras e politicos, os quaes felicitaram o Sr. Oliveira Martins ao terminar.

### Tisica do larynge.

Algumas das maiores celebridades medicas de Paris, como Chapot Prevost, estudam o descobrimento de Gedbraeigh para a cura da

tisica do larynge por injeções de cantaridato de potassium.

### Cura da febre amarella.

N'um dos ultimos numeros do jornal *El Español* que se publica em Havana, lê-se o seguinte:

O systema descoberto pelo Dr. Garcia, em Santiago de Cuba, para curar a febre amarella está dando resultados admiraveis.

Até agora têm sido salvos todos os doentes que se tem submettido ao tratamento d'aquelle medico.

O seu systema é simples: consiste no resfriamento da habitacão occupada pelo enfermo.

### Banimento do Imperador.

Diz o *Jornal do Recife* que o *Estado* do Ceará extrahi o seguinte topico de uma carta recebida do Rio de Janeiro:

«Informou-me pessoa que se diz competente, que o marechal Deodoro tem feito sentir a necessidade da revogação do decreto de banimento do imperador.

Dizem tambem que o ministerio oppõe-se a esse acto, mas que o chefe do governo insiste.

Não posso mesmo garantir a veracidade do facto e por isso o communico com as devidas reservas.

O certo é que as cousas não vão bem.»

### A miseria em Londres

Nunca foi tão extraordinaria a miseria em Londres como ultimamente.

O numero de operarios sem trabalho é calculado em noventa mil. Sofrem, portanto, fome e frio, mais de trescentas e cincoenta mil pessoas e sem tem recurso algum para a compra de carvão e pão.

### Não lhe valeram os milhões

Em Amsterdam cabia de desaparecer do numero dos vivos o importante milionario Brend.

A fortuna deixada pelo felizardo foi de 39,940 contos.

### E' pilherico.

Extrahimos d'«Actualidade», semanario do Estado da Bahia:

### Belezas do Recenseamento

Em um dos boletins remetidos á secção de estatistica, e firmado por um professor e medico residente n'esta capital, depa-raram-se-nos as seguintes observações: Na columna—«Quantas vezes tem contrahido matrimonio?»

«Como queria a monarchia, isto é, abençoado pela igreja, apenas duas vezes, como entende a republica, isto é, pelo simples consentimento das... partes, sem a intervenção eclesiastica, milhares de vezes.



Conselho

E' tempo de todos nós Cuidarmos em providencia... Para que seja abolido Qualquer acto da intendencia!... Não serve abaixo assignado, Protesto, reclamação, Quando um exemplo sublime Nos deu o Zumba escrivão! Foi uma accção de heroismo! Este povo, admirado, Viu Zumba encontrar um meio De não morrer-se espetado! Em vez de grandes cavacos, Cauzado, por tanto imposto, Haja fogo na Intendencia Está sanado o desgosto!

Riachão,

Em Em Em Em Em Em

Constituição

DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

(Continuação)

Art. 14 As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas a defesa da patria no exterior e a manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei aos seus superiores hierarchicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15 São orgãos da soberania nacional o poder legislativo, o executivo e o judiciario, hereditarios e independentes entre si.

SECÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Art. 16 O poder legislativo é exercido pelo congresso nacional, com a sanção do

Presidente da Republica.

§ 1. O congresso nacional compõe-se de dois ramos: a camara dos deputados e o senado.

§ 2. A eleição para senadores e deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3. Ninguém pôde ser, ao mesmo tempo, deputado e senador.

Art. 17. O congresso reunir-se-ha na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, se a lei não designar outro dia, e funcionará quatro mezes da data da abertura, podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1. Só ao congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

§ 2. Cada legislatura durará tres annos.

§ 3. O governo do estado em cuja representação se der vaga, por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder à nova eleição.

Art. 18. A camara dos deputados e senado trabalharão separadamente e em sessões publicas, quando não se resolver o contrario por maioria de votos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Paraphracho unico. A cada uma das camaras compete:

1. Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

2. Eleger a sua mesa;

3. Organisar o seu regimento interno;

4. Regular o serviço de sua policia interna;

5. Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 19. Os deputados e senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 20. Os deputados e senadores, desde que

tiverem recebido diploma até a nova eleição não poderão ser presos nem processados criminalmente sem previa licença de sua camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Nesse caso, levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos à camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 21. Os membros das duas camaras, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

Art. 22. Durante as sessões vencerão os senadores e os deputados um subsidio pecuniario igual, e a ajuda de custo, que serão fixados pelo congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.

Art. 23. Nenhum membro do congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o poder executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1. Exceptuam-se d'esta prohibição:

1. As missões diplomaticas.

2. As commissões ou commandos militares.

3. Os cargos de accesso ou promoção legaes.

§ 2. Nenhum deputado ou senador, porém, poderá aceitar nomeação para as missões, commissões ou commandos de que tratam os ns. 1 e 2 do paraphracho antecedente, sem licença da respectiva camara, quando da aceitação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 24. O deputado ou o senador não pôde tambem ser presi-

dente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas que gozem de favores do governo federal definidos em lei.

Paraphracho unico. A inobservancia dos preceitos contidos nos tres artigos antecedentes importa perda do mandato.

Art. 25. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante assessorias

Art. 26. São condições de elegibilidade para o congresso nacional:

1. Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2. Para a camara ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que refere-se o n. 4 do art. 70.

Art. 27. O congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

EDITAL

O Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Mamanguape, em virtude da lei, etc

Faz publico para conhecimento de todos, os artigos e paraphrachs de posturas seguintes:

Art. 1. Fica redusida a taxa de 300\$000rs estatuída no art. 1. das posturas de 30 de dezembro de 1890, para cada individuo que mascatear com fazendas e miudezas no mercado publico publico, nas ruas d'esta cidade ou em qualquer lugar de seu municipio a quantia de ... 50\$000

Art. 2. Substitutivo a lei sob n. 2, do orçamento vigente, de 27 de Janeiro do corrente anno:

§ 1. Fica redusido o imposto annual sobre oleria de qualquer especie do art. 1. § 1. a ... 5\$000

§ Substitua-se da seguinte forma o § 5. do art. 1. da mesma lei. Casas commerciaes que venderem fazendas: ... mercadorias importadas (annual) ... 8\$000

3. Casas que accumu-

larem a venda de miudezas (annual ... 5\$000

§ 4. Fica redusido o imposto do § 6. do dito artigo a ... 2\$000

§ 5. Ficão redusidos os seguintes impostos do § 12. do mesmo artigo: Casas commerciaes que venderem polvora, armas de uso prohibido: fabrica de cigarros ou charutos «annual» ... 10\$000

§ 6. Fica redusido o imposto annual consignado no § 13. do dito artigo a ... 10\$000

§ 7. Fica redusido o imposto sobre casa de pasto embora se venda café « § 38 do art. 1. » a. 2\$000

§ 8. Fica supprimido o imposto de perfumaria.

Art. 3. Aditivo a receita orçamentaria: casa ou pessoa que venda bilhete de loteria de qualquer Estado «annual» ... 10\$000

Art. 40. Ficão revogadas as disposições em contrario. E para que chegue ao conhecimento de todos se publica o presente pela imprensa e se affixa em lugares mais publicos d'esta cidade e seu municipio. Paço do Conselho da Intendencia Municipal da cidade de Mamanguape, em 10 de março de 1891.

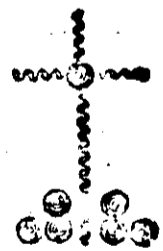
Francisco Ivo d' Andrade.

Presidente

Ignacio Serrano Gonsalves de Andrade.

Secretario.

SOLICITAÇÃO



Generosa Maria da Conceição.

Rosalia Grangeiro convida as pessoas de sua amizade para assistirem a uma missa que manda celebrar, ás 5 horas da manhã, de segunda feira 23 do corrente, na igreja da Matriz, pelo descanso eterno da sua mãe, fallecida, á 18 de fevereiro passado, no Rio de Janeiro; por eujo acto de religião e caridade se confessa grata.